



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1378 de 16/03/17

Livro nº 04 Flº 26/27

ASS Júlio César da Silva Sereno

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

“Institui em todos os estabelecimentos bancários a disponibilidade de banheiros sanitários e bebedouros públicos, para uso de clientes e demais usuários, no âmbito do Município de Eng. Paulo de Frontin, e dá outras providências.”

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei Municipal:

**Art. 1º** - Nicam as agências bancárias estabelecidas no Município de Eng.º Paulo de Frontin, com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários e bebedouros d'água potável públicos aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de assuntos de interesse mútuo.

**Art. 2º** - Os banheiros e bebedouros públicos disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

**Art. 3º** - Os referidos banheiros e bebedouros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

**Art. 4º** - Ficará a critério das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

**Art. 5º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 16 de março de 2017.

**APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 16/03/17

Júlio César da Silva Sereno

**APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 17/04/17



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal contemplar os clientes e usuários, em especial, idosos e àqueles com redução de mobilidade, durante a permanência nas dependências bancárias. São muitas as reclamações dos usuários dos serviços bancários em relação a este assunto, principalmente ao tempo de espera nas filas.

Com a evidente preocupação de melhorar as condições de inevitável e longa espera em qualquer agência bancária é possível asseverar que se trata daquelas necessidades mais presentes e ao ser humano.

Todos sabemos dos transtornos provocados pela falta de banheiros e bebedouros fracionados aos clientes das instituições bancárias e financeiras. Rotineiramente, muitas pessoas passam por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em uma fila. Muitos deles, inclusive, são portadores de enfermidades que os tornam mais debilitados e sem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas, que são os clientes da terceira idade e aqueles com deficiência de locomoção, que mais necessitam.

Os bancos, que tanto propagam eficiência e modernidade tecnológica, não podem fechar os olhos para este problema crônico que afeta os seus clientes, mas que ela venha acompanhada da humanização de suas instalações físicas, objetivando oferecer conforto, comodidade, segurança e satisfação para seus clientes e, em especial, para os da terceira idade, que aspiram ser atendidos com dignidade, respeito e humanidade.

Júlio Desautela Silva Sereno

## APROVADO

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 10/4/14

## APROVADO

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 17/4/14



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 012/2017

**Ementa:** Projeto de Lei nº 012/2017, que versa sobre disponibilização de banheiros e bebedouros públicos em estabelecimentos bancários no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente de Legislação Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N°012/2017, de autoria do vereador Júlio Cesar da Silva Sereno, que versa sobre disponibilização de banheiros e bebedouros públicos em estabelecimentos bancários no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

### **Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

Esta Comissão entende que o diploma legislativo do Município em referência reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional, pois, longe de dispor sobre controle de moeda, política de crédito, câmbio, segurança e transferência de valores ou sobre organização, funcionamento e atribuições de instituições financeiras, limitou-se, ao contrário, a disciplinar, em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, veiculando normas destinadas a propiciar conforto aos usuários dos serviços bancários, mediante a instalação de bebedouros e sanitários, tudo em estrita harmonia com o magistério jurisprudencial que a Suprema Corte firmou na matéria ora em exame:

“- O Município **pode editar** legislação própria, **com fundamento** na autonomia constitucional que lhe é inerente (**CF**, art. 30, I), **com o objetivo** de determinar, às instituições financeiras, **que instalem** em suas agências, **em favor dos usuários** dos serviços bancários (clientes **ou** não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas

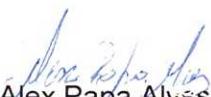
eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. **Precedentes.**"  
(AI 347.717-AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 10/04/2017.

  
Alex Papa Alves  
Presidente

  
Jeferson Adriano Gomes Moreira  
Membro

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

### Andamento Processual

Processo nº CM 13781/2017 Data 16/03/17  
Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_  
Assunto Projeto de Lei nº 009/2017  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário:

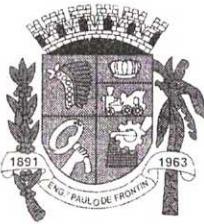
#### Andamento do Processo

Didos em Plenário dia 30/03/2017.

Encaminhado para CLJRF

Aprovado por unanimidade em 10/04/2017.

17/04/2017 - Aprovado por unanimidade em 2º Voto



## LEI MUNICIPAL N° 1234 DE 08 DE MAIO DE 2017

“Institui em todos os estabelecimentos bancários a disponibilidade de banheiros sanitários e bebedouros públicos, para uso de clientes e demais usuários, no âmbito do Município de Eng. Paulo de Frontin, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Eng.<sup>o</sup> Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Eng.<sup>o</sup> Paulo de Frontin, com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários e bebedouros d'água potável públicos aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de assuntos de interesse mútuo.

**Art. 2º** - Os banheiros e bebedouros públicos disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

**Art. 3º** - Os referidos banheiros e bebedouros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

**Art. 4º** - Ficará a critério das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

**Art. 5º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Autor:** Ver. Júlio César da Silva Sereno.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de maio de 2017.

JAIKIDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA  
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ N° 1894

Publicado em 11/05/2017